

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD2402

VIGÊNCIA

26/08/2024

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Demissão de Sócio quotista por inadimplência

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições, visando regulamentar os procedimentos de demissão de sócios quotista, por inadimplência, resolve:

Art. 1º. Os avisos de cobrança e notificação de inadimplência serão feitos preferencialmente por *e-mail* constante do cadastro de sócios, cabendo aos sócios manterem atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do Clube.

Art. 2º. Qualquer tipo de informação sobre débitos de quotas somente serão fornecidas aos sócios titulares, preferencialmente, por e-mail, e em resposta a pedidos apresentados por escrito.

Art. 3º. O sócio inadimplente com suas obrigações financeiras receberá uma comunicação expressa, quando completar 11 (onze) meses de inadimplência, advertindo-o da previsão, contida no §2º do art. 5º do Estatuto Social, no sentido de que o valor da sua quota responde pelas suas obrigações financeiras e que esta é a sua última oportunidade de quitar o débito, antes de iniciar o processo de demissão do quadro de sócios.

Art. 4º. Após a emissão do comunicado de trata o art. 3º desta norma, não quitado o débito e completado 12 meses de inadimplência, será aberto o processo interno de demissão do quadro social por inadimplência, com análise dos documentos e emissão de pareceres dos seguintes diretores: secretário, Financeiro e jurídico, e após, decisão do Diretor Presidente, ou, na sua ausência, do Diretor Vice-Presidente.

Art. 5º. Após decisão da Diretoria o sócio Quotista inadimplente das obrigações condominiais, será demitido do quadro social.

Parágrafo único. O sócio demitido será comunicado expressamente pelo Clube da sua demissão e da perda do seu título de quota.

Art. 6º. O processo de demissão e perda da quota é irreversível e não há possibilidade de o sócio demitido recuperar o mesmo título ou quitar a sua dívida após o seu desligamento do quadro de sócios.

Art. 7º. A quota retomada pelo Clube passa a ser de sua propriedade e poderá ser vendida a terceiros, na forma prevista nas normas do Clube.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-secretário, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 9º. Esta resolução teve sua aprovação em 26/08/2024, perante a Diretoria Colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº 1.663, entrará em vigor a partir de 26/08/2024.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Carlos Henrique Martins Teixeira

CONTROLE

Internet